



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.859, de 17 / 05 / 12

Processo nº: 64.224

PROJETO DE LEI Nº 11.073

Autor: PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)

Ementa: Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo-OAB/SP, de imóvel público situado em Vila Horto para implantação de sede da 33.ª Subseção da OAB/Jundiaí, das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo-CAASP e da Escola Superior de Advocacia-ESA; e autoriza posterior doação do imóvel.

Arquive-se.

W. Manfredi
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proj. 64224
17

PROJETO DE LEI Nº. 11.073

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Diretora 24/02/2012	Para emitir parecer: Diretor 24/02/12	CJR CEFO COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			Parecer CJ nº. 1661	QUORUM: MA	

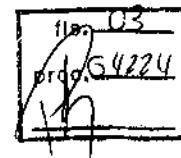
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa 24/04/12	☒ avoco Presidente 24/04/12	☒ favorável ☐ contrário Relator 24/04/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1830
À CEFO Diretora Legislativa 24/04/2012	☒ avoco Presidente 24/04/12	☒ favorável ☐ contrário Relator 24/04/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1836
À COSP Diretora Legislativa 02/05/2012	☒ avoco Presidente 02/05/2012	☒ favorável ☐ contrário Relator 02/05/2012
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1838
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 025/2012

Processo nº 12.975-1/2003



Jundiaí, 16 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização legislativa para que o Executivo possa outorgar concessão administrativa de uso e promover futura doação de imóvel público, para implantação da nova sede da **Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª Subseção – Jundiaí-SP** e as sedes regionais da **Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP** e da **Escola Superior de Advocacia – ESA**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

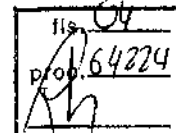
Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Processo nº 12.975-1/2003



PUBLICAÇÃO
02/03/2012

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CPL, CEFO e COOP
Presidente
28/02/2012

APROVADO
Presidente
15/05/12

PROJETO DE LEI Nº 11.073

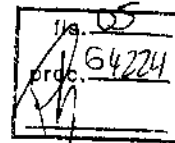
Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Avenida Projetada 2, Lote nº 6, Quadra C, Vila Hortolândia, caracterizada na planta anexa, que juntamente com o laudo de avaliação e descrição perimétrica, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, à **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO DE SÃO PAULO**, para implantação da sede da **33ª Subseção da OAB – Jundiaí – SP**, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias, e das sedes regionais da **Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP** e da **Escola Superior de Advocacia – ESA**.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 3º - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei ao concessionário, mediante doação e por escritura pública, lavrada nos termos da lei.

Art. 4º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições constantes dos arts. 113, § 1º, e 110, I, "a", da Lei Orgânica do Município.

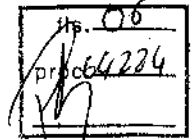
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

sec. 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SÃO PAULO.

Processo nº 12.975-1/2003

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MIGUEL HADDAD, e de outro a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SECÇÃO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 43.429.613/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO, portador da CI/RG nº 11.620.727 - SSP/SP e CPF/MF nº 023.321.498-48, adiante denominados apenas PREFEITURA e OAB, têm justo e avençado o que segue:

I - A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº, de .. de de, outorga à OAB, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na Avenida Projetada 2, Lote nº 6, Quadra C, Vila Hortolândia, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a implantação da sede da 33ª subseção da OAB - Jundiaí - SP, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias e das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP e da Escola Superior de Advocacia - ESA.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II - A OAB se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da PREFEITURA.

III - Obriga-se a OAB a:

a) submeter previamente à aprovação da PREFEITURA o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) iniciar as obras no prazo de 02 (dois) anos e concluí-las no prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados da data de assinatura do presente instrumento.

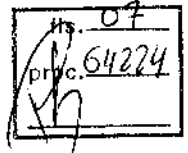
IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização à OAB.

VI - Findo o prazo da concessão administrativa de uso, e não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº, de de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



VII – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

VIII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2012

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil -
Secção de São Paulo



PROPRIETÁRIO : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.**

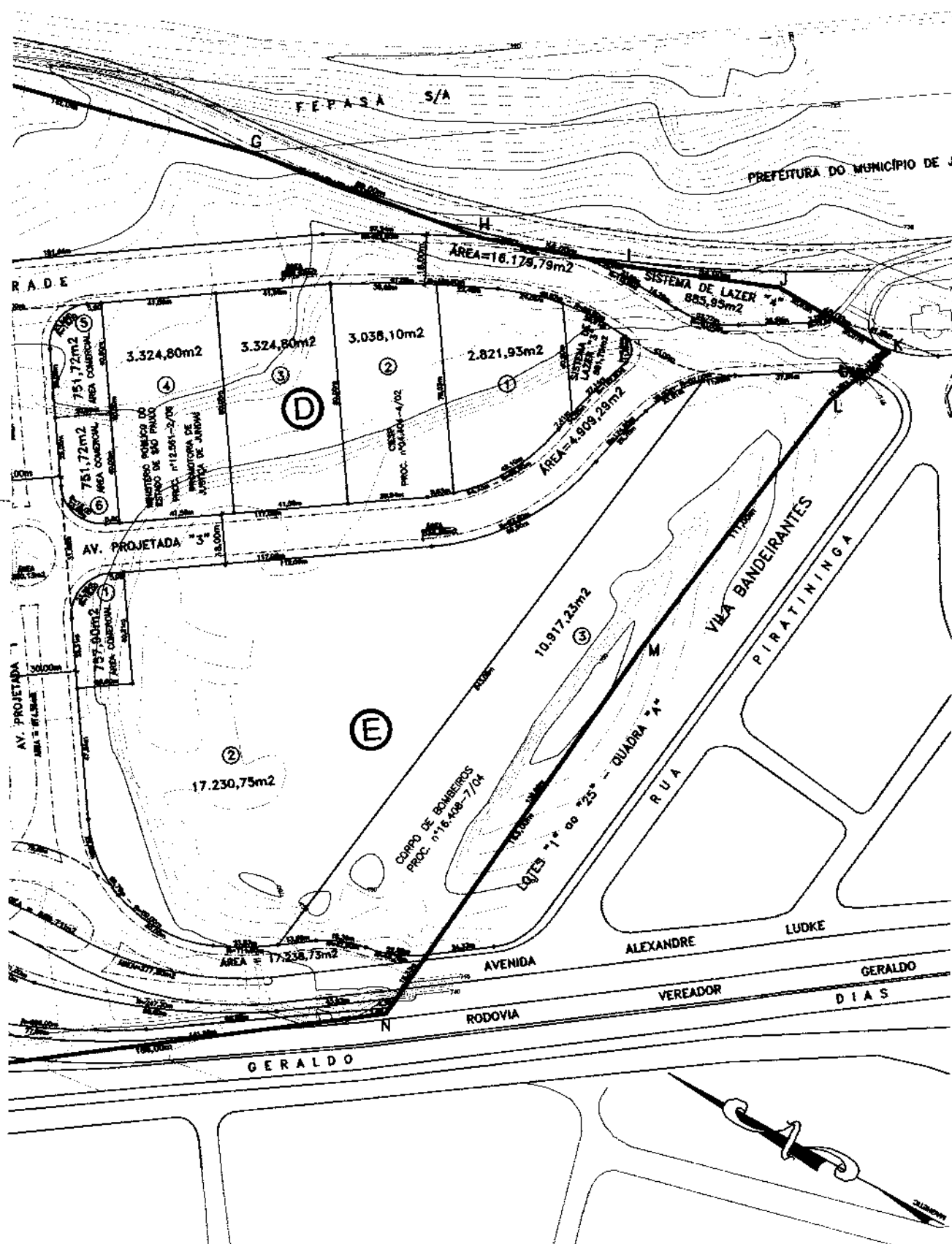
LOCAL : **Avenida Projetada "2"**
Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí/SP.
Loteamento "CIDADE ADMINISTRATIVA"

DESTINAÇÃO : **CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO DE PRÓPRIO MUNICIPAL À FAVOR DE OAB/SP - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 33ª SUBSEÇÃO / JUNDIAÍ.**

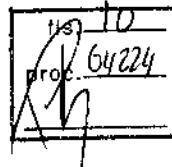
DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

QUADRA "C" - LOTE "6" - 3.387,26 m²

-----"Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "2" e a divisa do lote "5" da quadra "C", distando 112,59 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1"; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "2", na distância de 84,03 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área destinada ao Sistema de Lazer "2", na distância de 40,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "1", "2" e parte do lote "3" da quadra "C", na distância de 84,03 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "5" da quadra "C", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 3.387,26 m² (três mil, trezentos e oitenta e sete metros e vinte e seis decímetros quadrados).-----"



ESCALA: 1/2.000



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 12.975-1/2.003
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão de uso administrativo de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

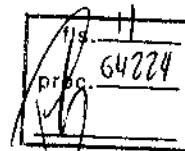
Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessada : **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 33ª SUBSEÇÃO - JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Projetada "2", lote nº. "6" - quadra "C" Loteamento Cidade Administrativa - Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno
Testada : 84,03 metros
Número de Testadas : 01
Formato : retangular
Topografia : praticamente plana e em nível com a via pública
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há
Serviços Públicos : não há



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



4. BEM AVALIANDO:

terreno = 3.387,26 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno : 3.387,26 m² X R\$ 600,00 /m² = R\$ 2.032.356,00
TOTAL R\$ 2.032.356,00

(dois milhões, trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais)

obs.: o valor unitário acima discriminado, refere-se a uma situação onde se considerou a gleba que contém o bem avaliando, devidamente urbanizada, ou seja, com todas as suas vias abertas e devidamente urbanizadas. Ressaltamos que, na presente data, para o terreno em questão, tais condições ainda são inexistentes.

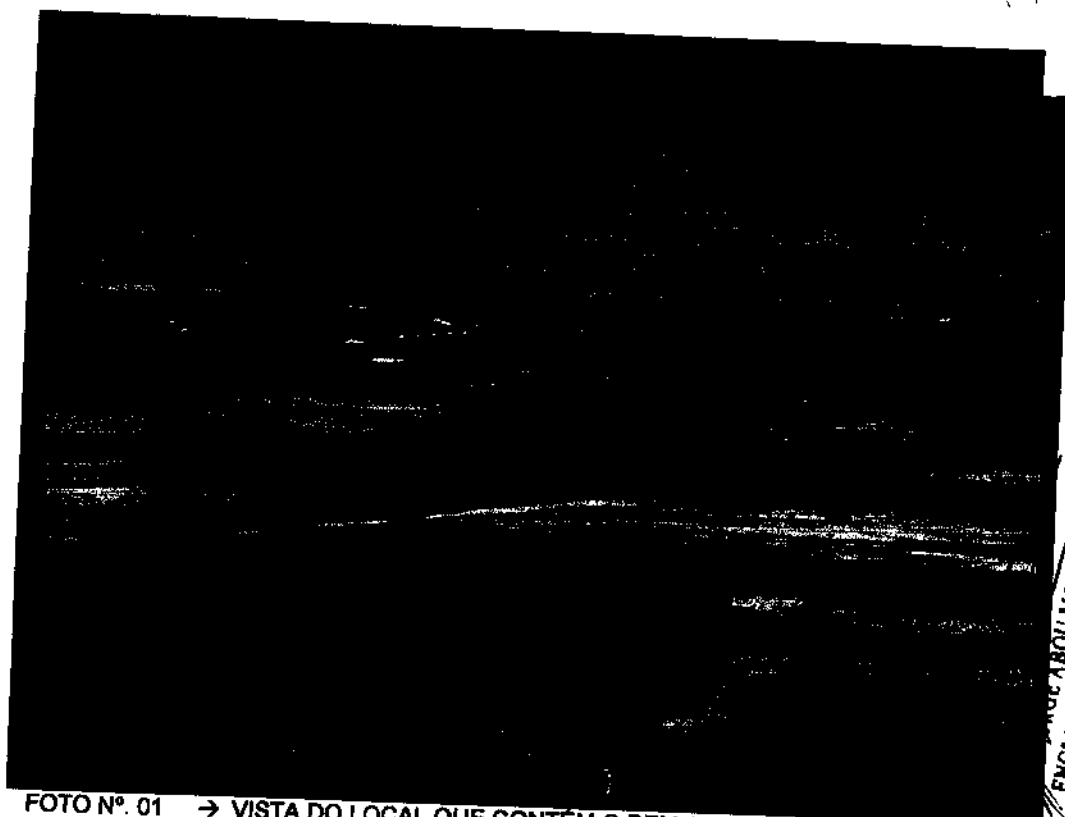
Jundiá, 30 de Janeiro de 2.012.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

12
proc. 64224



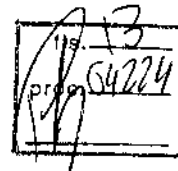
ENGº II - SMO/DVO/SENG

FOTO Nº. 01 → VISTA DO LOCAL QUE CONTÉM O BEM AVALIANDO. A DIREITA VISTA PARCIAL DA EDIFICAÇÃO DESTINADA A CRECHE DO IDOSO



ENGº II - SMO/DVO/SENG

FOTO Nº. 02 → VISTA DA AVENIDA ALEXANDRE LUDKE E DA EDIFICAÇÃO DESTINADA A CRECHE DO IDOSO. O BEM AVALIANDO SE SITUA AOS FUNDOS DA CITADA EDIFICAÇÃO.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização legislativa para que o Executivo possa outorgar concessão administrativa de uso e promover futura doação de imóvel público, onde deverá ser implantada a nova sede da Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª Subseção – Jundiaí-SP e as sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP e da Escola Superior de Advocacia – ESA.

A Ordem dos Advogados do Brasil, desde o seu nascimento em 1930, sempre se notabilizou pela luta incansável em defesa da ordem institucional e dos direitos de cidadania, razão pela qual, até os dias de hoje é a verdadeira porta voz do povo brasileiro.

Em nossa cidade, a 33ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, foi sempre muito atuante desde sua instalação, em 12 de novembro de 1960, quando havia apenas vinte e cinco ilustres advogados militantes em nossa cidade, contando, atualmente, com mais de dois mil advogados inscritos em seus quadros.

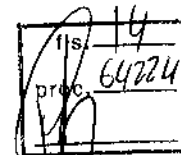
No entanto, sua atual sede, conhecida como “Casa do Advogado e da Cidadania”, instalada na Rua Rangel Pestana, 636, foi inaugurada em 09 de setembro de 1982, quando havia menos de quinhentos advogados inscritos.

Sendo assim, passados quase trinta anos desde a sua inauguração, embora esteja localizada em ponto central da cidade, próxima aos Fóruns, Civil e Trabalhista, não conta com instalações sociais e esportivas adequadas e, principalmente, com auditório apto a acolher o grande número de profissionais, autoridades e cidadãos que participam das inúmeras palestras, reuniões e eventos que tradicionalmente promove.

Cumprе dizer, ainda, que no ano de 2002 foi instalada uma sede regional da Escola Superior de Advocacia – ESA, com o objetivo de ministrar cursos prolongados de aprimoramento profissional e, no entanto, devido ao grande número de eventos realizados no auditório da Casa, única sala que comporta qualquer aula, palestra ou reunião com mais de seis pessoas, foi compelida a transferir as aulas para outro local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



No ano de 2003, a Casa foi adaptada para receber uma sede regional da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP, que oferece diversos serviços aos advogados de Jundiaí e região, com gabinete odontológico, farmácia, livraria e secretaria.

Ademais, na própria sede são realizadas as reuniões de diretoria, dos membros das diversas comissões temáticas, das representações distritais e dos representantes dos conselhos municipais, bem como são realizados os plantões de atendimento aos cidadãos assistidos pela Assistência Judiciária, o que gera um volume incomensurável de pessoas durante o dia e a noite, sendo certo que todas as atividades são realizadas em sistema de revezamento já que não há espaço apropriado para as reuniões e atendimentos.

Cumpre enfatizar, que a Ordem dos Advogados do Brasil é entidade de serviço público, conforme determina o artigo 44 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, e tem por finalidade defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, além de promover, com exclusividade, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados.

Saliente-se, por fim, que a propositura encontra amparo legal, nos termos dos arts. 113, § 1º, e 110, I, “a”, da Lei Orgânica do Município

Restando, pois, justificados os motivos que dão ensejo à presente iniciativa, permanecemos convictos de que os nobres vereadores não faltarão com o necessário apoio para a aprovação do projeto de lei.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1

115
proc 64224

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1.00

RECEITAS FISCAIS	2010	Previsão 2011	Orçamento 2012	Previsão 2013	Previsão 2014	Previsão 2015
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.054.679.386	1.230.007.149	1.328.646.284	1.388.435.367	1.450.914.958	1.518.206.131
RECEITA TRIBUTÁRIA	289.354.841	334.812.261	418.412.000	437.240.540	456.916.364	477.477.601
IPTU	68.458.076	73.820.295	94.661.000	98.820.745	103.372.179	108.023.927
ISS	133.199.785	158.457.185	203.942.000	213.119.390	222.709.783	232.731.702
ITBI	33.356.370	39.778.866	42.999.000	44.933.955	46.955.983	49.089.002
Outras Receitas Tributárias	54.351.610	62.756.115	74.810.000	78.176.450	81.694.390	85.370.638
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	72.798.063	75.100.200	30.527.000	31.900.715	33.336.247	34.836.378
Receita Previdenciária						
Outras Contribuições						
RECEITA PATRIMONIAL	80.503.745	61.319.673	65.518.547	68.468.882	71.547.891	74.767.546
Receita Patrimonial		738.885	840.057	877.860	917.363	959.845
Aplicações Financeiras (II)	80.503.745	60.580.788	64.678.490	67.589.022	70.630.528	73.808.902
RECEITA DE SERVIÇOS	18.725.643	20.322.800	21.747.240	22.725.866	23.746.530	24.817.214
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS			58.461.500	62.137.268	64.933.445	67.855.450
Receitas de Contribuições - Intraorçamentárias			56.691.500	59.232.168	61.997.615	64.683.008
Serviços Administrativos			2.760.000	2.905.100	3.035.830	3.172.442
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	533.435.638	683.630.345	675.466.640	705.862.639	737.628.458	770.819.648
FPM	36.921.326	45.390.089	61.658.000	64.432.610	67.332.077	70.362.021
ICMS	355.908.327	385.563.640	479.901.000	501.496.545	524.063.890	547.648.765
Outras Transferências Correntes	140.805.985	252.676.615	133.907.640	139.933.484	146.230.491	152.810.863
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	59.861.437	54.821.870	57.513.357	60.101.458	62.805.024	65.632.295
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	974.175.641	1.169.426.361	1.263.987.794	1.320.846.345	1.380.284.430	1.442.397.230
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	15.288.264	11.978.200	19.759.086	20.648.245	21.577.416	22.548.400
Operações de Crédito (V)	9.389.490	2.324.592	14.191.000	14.829.595	15.496.927	16.194.288
Amortização de Empréstimos (VI)	1.703.903	6.409.993	3.433.000	3.587.485	3.748.922	3.917.623
Alienação de Ativos (VII)	993.241	2.616.455	661.588	691.357	722.468	754.980
Transferências de Capital	2.877.040	953.615	1.473.500	1.539.808	1.609.069	1.681.508
Outras Receitas de Capital	324.590	2.260.000	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	3.201.630	627.180	1.473.500	1.539.808	1.609.069	1.681.508
Dedução da Receita Intraorçamentária (IX)			(58.461.500)	(62.137.268)	(64.933.445)	(67.855.450)
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU						
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X) = (III+VIII+IX)	977.377.271	1.170.053.260	1.265.441.294	1.260.249.885	1.316.960.055	1.376.223.288

DESPESAS FISCAIS	2010	Previsão 2011	Orçamento 2012	Previsão 2015	Previsão 2015	Previsão 2015
DESPESAS CORRENTES (XI)	838.180.169	979.110.532	1.147.157.585	1.198.874.330	1.252.918.328	1.309.394.307
Pessoal e Encargos Sociais	368.761.048	450.267.610	505.998.600	528.768.537	552.563.121	577.428.462
Juros e Encargos da Dívida (XII)	24.233.244	28.441.110	30.778.000	32.255.574	33.801.728	35.417.460
Outras Despesas Correntes	455.185.879	500.401.812	610.382.985	637.850.219	668.553.479	696.548.386
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII)=(XI-XII)	813.946.925	950.669.422	1.116.381.585	1.166.618.756	1.219.116.600	1.273.976.847
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	136.897.342	87.573.226	134.745.885	140.808.241	147.145.657	153.767.211
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA			59.461.500	62.137.268	64.933.445	67.855.450
Investimentos	106.576.409	75.969.321	122.323.685	127.828.251	133.580.522	139.591.646
Inversões Financeiras	17.550.000	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	12.770.933	11.603.905	12.422.000	12.980.990	13.565.135	14.175.566
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIV-XV)	124.126.409	75.969.321	122.323.885	127.828.251	133.580.522	139.581.646
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)		125.475.763	93.831.000	98.053.395	102.465.798	107.076.750
Dedução da Despesa Intraorçamentária (XVIII)			(59.461.500)	(62.137.268)	(64.933.445)	(67.855.450)
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU						
DESPESAS FISCAIS LIQ. (XIX) = (XIII+XVI+XVIII)	938.073.339	1.026.638.743	1.236.708.271	1.232.309.740	1.257.763.678	1.345.713.043
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X-XIX-XVII)	39.303.937	17.839.014	26.738.024	27.939.148	29.194.407	30.510.245

Valores envolvidos na estimativa de impacto (valores máximos envolvidos)

2.032.356,00

[illegible]

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Projeto de Lei (Processo Administrativo nº 887-9/2011-1), visando autorização legislativa para projeto de lei de concessão de uso de próprio municipal à favor da OAB/SP - 33ª Subseção/Jundiaí, e posterior doação se cumpridas as condições da concessão de uso.

Jundiaí, 01/02/2012

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan.Exec.Orçamentária

José Antonio Parimoschi
 Secretário Municipal de Finanças



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 459**

PROJETO DE LEI Nº 11.073

PROCESSO Nº 64.224

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo-OAB/SP, de imóvel público situado em Vila Hortolândia para implantação de sede da 33ª Subseção da OSB/Jundiaí, das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo-CAASP e da Escola Superior de Advocacia-ESA; e autoriza posterior doação do imóvel.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento de fls. 15 -, comprovando, se possível, a disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 24 de fevereiro de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Jampaulo Júnior
João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0010/2012

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho nº. 459 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei n. 11.073, de autoria do Prefeito Municipal que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – SP, de imóvel público situado em vila Hortolândia para implantação de sede da 33ª Subseção da OAB JUNDIAÍ, das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP e da Escola Superior de Advocacia – essa; e autoriza posterior doação do imóvel.

A presente propositura vem instruída com a minuta de contrato de concessão administrativa de fls. 06/07, os descritivos de fls. 08/12 e a planilha de fls. 15, que nos mostra apenas o valor avaliatório do terreno em questão (R\$ 2.032.356,00).

Assim sendo, temos que o impacto com a presente ação será nulo, posto que a obrigação de construção será de responsabilidade da OAB, desde que sejam obedecidos os critérios elencados na presente propositura.

Existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 27 de fevereiro de 2012.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos

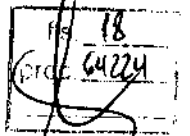


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 093/2012

Processo nº 12.975-1/2003

EXPEDIENTE



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 16/ABR/2012 16:07 000064544

Jundiaí, 12 de abril de 2012.

Junte-se. Publique-se.
Dê-se ciência ao Plenário.
À Consultoria Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
16/04/2012

Vimos pelo presente, submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a **Mensagem Aditiva Supressiva ao Projeto de Lei nº 11.073** que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo – OAB-SP, de imóvel público situado em Vila Hortolândia, a fim de que seja suprimido o art. 3º da propositura e a Cláusula VI do Contrato de Concessão Administrativa de Uso que integra o projeto de lei.

Ademais, o atual art. 4º da propositura, renumerado como art. 3º, deverá constar com a seguinte redação, bem como renumerando-se o art. 5º como art. 4º.

"Art. 3º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições constantes do art. 113, § 1º da Lei Orgânica do Município."

Ainda, as Cláusulas VII e VIII do Contrato de Concessão Administrativa de Uso deverão ser renumeradas como Cláusulas VI e VII.

A iniciativa tem por objetivo adequar as disposições do projeto de lei exclusivamente para prever a outorga de concessão administrativa de uso.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

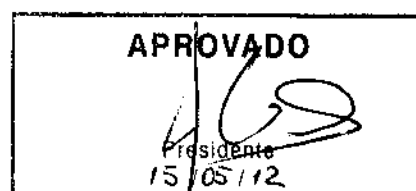
Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - Fone (11) 4589-8421/4589-8435 - FAX (11) 4589-8421





**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.661**

PROJETO DE LEI Nº 11.073

PROCESSO Nº 64.224

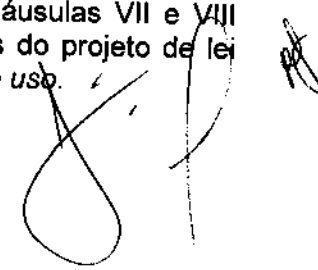
De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo – OAB/SP, de imóvel público situado em Vila Hortolândia para implantação de sede da 33ª Subseção da OAB/Jundiaí, das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP e da Escola Superior de Advocacia – ESA; e autoriza posterior doação do imóvel.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 13/14, e vem instruída com: a) o contrato de concessão administrativa de uso de fls. 06/07; b) a descrição perimétrica do terreno (fls. 08); c) a planta de localização fls. 09; d) o laudo de avaliação de fls. 10/11 e fotos do local (fls. 12); e) a planilha de estimativa do impacto orçamentário-financeiro de fls. 15; e f) documentos de fls. 16/18.

Às fls. 17 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0010/2012, em síntese, que: 1) objetiva-se autorizar concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Hortolândia para que a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP construa a sede para abrigar a 33ª Subseção da OAB Jundiaí e das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP e da Escola Superior de Advocacia; 2) a minuta de contrato e o laudo de avaliação apontam o valor do imóvel em R\$ 2.032.356,00; 3) a planilha de fls. 15 – de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro - aponta impacto financeiro-orçamentário nulo, posto que a obrigação de construção será de responsabilidade da OAB, esclarecendo que há previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos; e 4) o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro, pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

Foi encartado aos autos, às fls. 18, **mensagem aditiva supressiva**, suprimindo o projetado art. 3º e a cláusula VI do contrato de concessão, bem como renumerando o projetados arts. 4º e 5º (para 3º e 4º), dando nova redação ao projetado art. 3º e renumerando as cláusulas VII e VIII (para VI e VII). A iniciativa tem por objetivo adequar as disposições do projeto de lei *exclusivamente para prever a outorga de concessão administrativa de uso.*





(Parecer CJ nº 1.661 ao PL nº 11.073 - fls. 02)

É o relatório.

PREAMBULARMENTE:

A entidade beneficiada é uma espécie de Conselho de Classe, responsável por regulamentar e fiscalizar o exercício da advocacia. Ocorre que o STF – Supremo Tribunal Federal -, na ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade - nº 3.026/DF, decidiu que a OAB é uma exceção, configurando como entidade "ímpar", "*sui generis*", sendo um serviço público independente, sem enquadramento nas categorias existentes em nosso ordenamento, muito menos integrante da Administração Indireta ou Descentralizada. Excerto do referido julgado dá bem a dimensão do ora exposto:

Não procede a alegação de que a OAB sujeita-se aos ditames impostos à Administração Pública Direta e Indireta. A OAB não é uma entidade da Administração Indireta da União. A Ordem é um serviço público independente, categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro. A OAB não está incluída na categoria na qual se inserem essas que se tem referido como "autarquias especiais" para pretender-se afirmar equivocada independência das hoje chamadas "agências". Por não consubstanciar uma entidade da Administração Indireta, a OAB não está sujeita a controle da Administração, nem a qualquer das suas partes está vinculada. (DISTRITO FEDERAL, STF ADI 3.026, Rel. Ministro Eros Grau, 2006).

Verifica-se, portanto, que a OAB, sob a visão do STF é uma entidade independente, cuja função é institucional de natureza constitucional. Em virtude de tal orientação da Suprema Corte brasileira, à OAB não se tem o figurino de uma autarquia profissional, possuindo suas próprias regras, quais sejam, não se submete à regra de realização de concurso público, sendo seu pessoal regido pela CLT, as contribuições pagas pelos inscritos não tem natureza tributária, se submetendo ao processo de execução comum – não mais fiscal - e não se sujeita ao controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial desempenhado pelo Tribunal de Contas.

Por tais razões, a OAB é pessoa jurídica *sui generis* no ordenamento jurídico brasileiro, não sendo considerada uma espécie de autarquia propriamente dita (*rectius*, não integra a administração pública indireta federal).



(Parecer CJ nº 1.661 ao PL nº 11.073 - fls. 03)

Em razão de tal entendimento, poder-se-ia objetar a viabilidade de doação da área para a referida instituição. Porém, tal questão restou afastada com o envio da **mensagem aditiva supressiva**, de fls. 18, que transmutou o projeto em uma outorga de concessão administrativa de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, mediante lavratura de termo aditivo.

Logo, a presente propositura somente reunirá condições de legalidade, lato sensu, se a mensagem aditiva supressiva, de fls. 18, for aprovada pelo Soberano Plenário, tangenciando a discussão sobre a natureza jurídica da OAB e a viabilidade de doação da área¹.

PARECER:

Atento ao consignado em preliminar, a proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108, 110. I, e, § 1º, e 113, §§ 1º e 2º), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, VIII, L.O.M.), vez que, **integrado pela emenda aditiva supressiva de fls. 18**, objetiva outorgar exclusivamente a concessão de uso, a título gratuito, de área pública situada em Vila Hortolândia, a que se reporta o art. 1º (com descrição perimétrica no documento de fls. 08), e avaliada no laudo de fls. 10/11, **pelo prazo de vinte anos** (item I do contrato, fls. 06), à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo – OAB/SP, de imóvel público situado em Vila Hortolândia para implantação de sede da 33ª Subseção da OAB/Jundiaí, das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP e da Escola Superior de Advocacia, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado.

Note-se que a área pública vem descrita no documento de fls. 08; e a proposta (integrada pela mensagem aditiva supressiva de fls.) prevê a dispensa de certame licitatório tendo em vista que no local será instalada a 33ª Subseção da OAB Jundiaí e as sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP e da Escola Superior de Advocacia, tendo em vista o interesse público dos arts. 113, § 1º, e 110, § 1º, da Lei Orgânica do Município (este último dispositivo legal que estabelece, como vetor axiológico, que se prefira a concessão de direito real de uso de bem imóvel à sua venda ou doação).

¹ Caso a emenda aditiva supressiva seja rejeitada, temos que remanesce a impossibilidade de doação da área pública, por conta de a OAB não ser entidade integrante da administração pública indireta federal e, sob este prisma, o projeto seria ilegal (afronta ao art. 17, da Lei 8666/93).



(Parecer CJ nº 1.661 ao PL nº 11.073 - fls. 04)

O interesse público relevante deverá ser discutido com o mérito (que engloba a destinação que será dada ao imóvel), cuja competência é do soberano plenário.

Orientamos no sentido de que o **Soberano Plenário deverá, por primeiro, deliberar sobre o projeto de lei e, ao depois, sobre a mensagem aditiva supressiva de fls. 18**, salientando que a legalidade da proposta pressupõe a aprovação de ambas, para o fim de se conceder, exclusivamente a concessão de direito real de uso de imóvel público municipal, pelo prazo de 20 anos (prorrogáveis por mais 20 anos) à OAB.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

"c", LOM).

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º,

É o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 17 de abril de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

João Vampaulo Júnior
João Vampaulo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 64.224

PROJETO DE LEI Nº 11.073, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo-OAB/SP, de imóvel público situado em Vila Hortolândia para implantação de sede da 33ª Subseção da OAB/Jundiaí das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo-CAASP e da Escola Superior de Advocacia-ESA; e autoriza posterior doação do imóvel.

PARECER Nº 1.830

Trata-se de análise de Projeto de Lei e respectiva Mensagem Aditiva Supressiva, de autoria do Chefe do Executivo que tem por finalidade reclassificar e autorizar concessão administrativa de uso à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo-OAB/SP, de imóvel público situado em Vila Hortolândia para implantação de sede da 33ª Subseção da OAB/Jundiaí das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo-CAASP e da Escola Superior de Advocacia-ESA; e autoriza posterior doação do imóvel.

O estudo ofertado pela Consultoria Jurídica da Casa aponta que a proposta, com a Mensagem Aditiva Supressiva é legal e constitucional, conforme dispõe o Parecer nº 1.661, de fls.19/22, que acolhemos na íntegra, salientando que a legalidade pressupõe a aprovação do projeto e mensagem aditiva.

Assim, acolhemos o projeto em seus termos e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

APROVADO
24 104112

Sala das Comissões, 24.04.2012.

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ROBERTO CONDE ANDRADE

ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 64.224

PROJETO DE LEI Nº 11.073, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo-OAB/SP, de imóvel público situado em Vila Hortolândia para implantação de sede da 33ª Subseção da OAB/Jundiaí das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo-CAASP e da Escola Superior de Advocacia-ESA; e autoriza posterior doação do imóvel.

PARECER Nº 1.835

Apresenta-se à análise desta Comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo-OAB/SP, de imóvel público situado em Vila Hortolândia para implantação de sede da 33ª Subseção da OAB/Jundiaí das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo-CAASP e da Escola Superior de Advocacia-ESA; e autoriza posterior doação do imóvel.

No âmbito de análise desta Comissão, não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando o estudo da Diretoria Financeira da Casa, expresso no Parecer nº 0010/2012, de fls.17, onde aponta que o impacto será nulo, posto que a obrigação de construção será de responsabilidade da OAB e existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos.

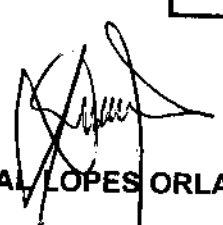
Pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

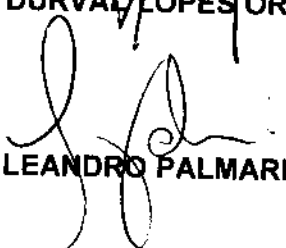
É o parecer.

Sala das Comissões, 24.04.2012.

APROVADO

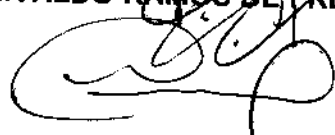
02/05/12


DURVAL LOPES ORLATO


LEANDRO PALMARINI

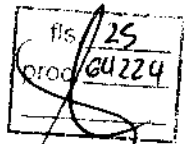

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "TICO"
Presidente


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS "VAL"


MARCELO ROBERTO GASTALDO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 64.224

PROJETO DE LEI Nº 11.073, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo-OAB/SP, de imóvel público situado em Vila Hortolândia para implantação de sede da 33ª Subseção da OAB/Jundiaí das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo-CAASP e da Escola Superior de Advocacia-ESA; e autoriza posterior doação do imóvel.

PARECER Nº 1.838

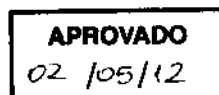
Com o projeto em exame objetiva-se reclassificar e autorizar concessão administrativa de uso, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo-OAB/SP, de imóvel público situado em Vila Hortolândia para implantação de sede da 33ª Subseção da OAB/Jundiaí das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo-CAASP e da Escola Superior de Advocacia-ESA; e autoriza posterior doação do imóvel.

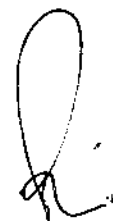
A medida, estamos convencidos, vem embasada no bom senso, vez que conforme mensagem do Executivo que saneou o feito, o Executivo outorgará tão somente a concessão administrativa de uso imóvel à entidade beneficiária. No âmbito de estudo desta Comissão, que tem nas obras e serviços públicos sua área de análise, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, que é legítima, vez que a preocupação expressada na proposta tem a ver com interesse da coletividade.

Assim convictos, votamos, consequentemente, favorável a iniciativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02.05.2012.

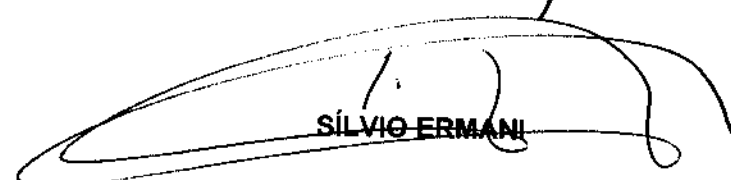


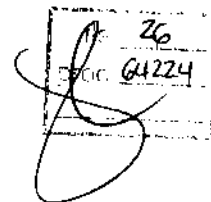

ZILDO ROSA DA SILVA


GUSTAVO MARTINELLI

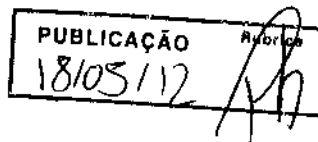

MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente e Relator


DURVAL LOPES ORLATO


SÍLVIO ERMANI



proc. 64.224



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.073

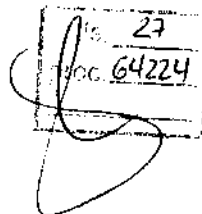
Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo-OAB/SP, de imóvel público situado em Vila Hortolândia, para implantação de sede da 33ª Subseção da OAB/Jundiaí, das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo-CAASP e da Escola Superior de Advocacia-ESA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de maio de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Avenida Projetada 2, Lote nº 6, Quadra C, Vila Hortolândia, caracterizada na planta anexa, que juntamente com o laudo de avaliação e descrição perimétrica, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, à **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO**, para implantação da sede da **33ª Subseção da OAB – Jundiaí – SP**, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias, e das sedes regionais da **Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP** e da **Escola Superior de Advocacia – ESA**.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.



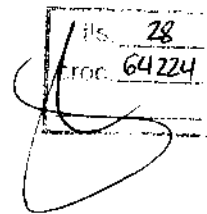
(Autógrafo PL nº. 11.073 – fls. 2)

Art. 3º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições constantes do art. 113, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de maio de dois mil e doze (15/05/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



(Autógrafo PL nº. 11.073 – fls. 3)

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO,
firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SÃO
PAULO.

Processo nº 12.975-1/2003

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MIGUEL HADDAD, e de outro a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SECÇÃO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 43.429.613/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO, portador da CI/RG nº 11.620.727 – SSP/SP e CPF/MF nº 023.321.498-48, adiante denominados apenas PREFEITURA e OAB, têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº, de .. de de, outorga à OAB, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na Avenida Projetada 2, Lote nº 6, Quadra C, Vila Hortolândia, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a implantação da sede da 33ª subseção da OAB – Jundiaí – SP, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias e das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP e da Escola Superior de Advocacia – ESA.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – A OAB se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da PREFEITURA.

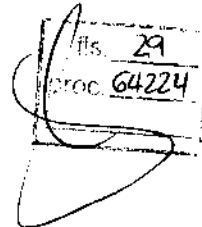
III – Obriga-se a OAB a:

a) submeter previamente à aprovação da PREFEITURA o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) iniciar as obras no prazo de 02 (dois) anos e concluí-las no prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados da data de assinatura do presente instrumento.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresse consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização à OAB.



(Autógrafo PL nº. 11.073 – fls. 4)

VI – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

VII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de

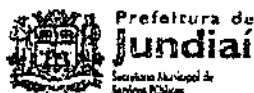
de 2012

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil -
Secção de São Paulo



(Autógrafo PL nº. 11.073 – fls. 5)



PROPRIETÁRIO : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

LOCAL : Avenida Projetada "2"
Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí/SP.
Loteamento "CIDADE ADMINISTRATIVA"

DESTINAÇÃO : CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO DE PRÓPRIO
MUNICIPAL À FAVOR DE OAB/SP - ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - 33ª SUBSEÇÃO / JUNDIAÍ.

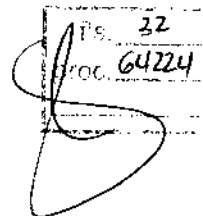
DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

QUADRA "C" - LOTE "6" - 3.387,26 m²

-----"Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "2" e a divisa do lote "5" da quadra "C", distando 112,59 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1"; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "2", na distância de 84,03 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área destinada ao Sistema de Lazer "2", na distância de 40,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "1", "2" e parte do lote "3" da quadra "C", na distância de 84,03 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "5" da quadra "C", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 3.387,26 m² (três mil, trezentos e oitenta e sete metros e vinte e seis decímetros quadrados).-----

(CIDADE ADM - CONCESSÃO OAB)

processo nº 12.875-1/03



(Autógrafo PL nº. 11.073 – fls. 6)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

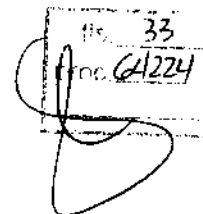
Processo nº : 12.975-1/2.003
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão de uso administrativo de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Interessada : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -- 33ª
SUBSEÇÃO - JUNDIAÍ
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Projetada "2", lote nº. "8" - quadra "C"
Loteamento Cidade Administrativa - Bairro Vila
Hortolândia - Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno
Testada : 84,03 metros
Número de Testadas : 01
Formato : retangular
Topografia : praticamente plana e em nível com a via pública
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há
Serviços Públicos : não há



(Autógrafo PL nº. 11.073 – fls. 7)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

4. BEM AVALIANDO:

terreno = 3.387,26 m²

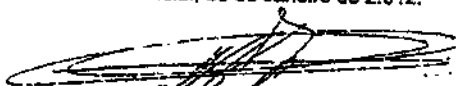
5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno	3.387,26 m² X	R\$ 600,00 /m² =	R\$ 2.032.356,00
TOTAL			R\$ 2.032.356,00

(dois milhões, trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais)

obs.: o valor unitário acima discriminado, refere-se a uma situação onde se considerou a gleba que contém o bem avaliando, devidamente urbanizada, ou seja, com todas as suas vias abertas e devidamente urbanizadas. Ressaltamos que, na presente data, para o terreno em questão, tais condições ainda são inexistentes.

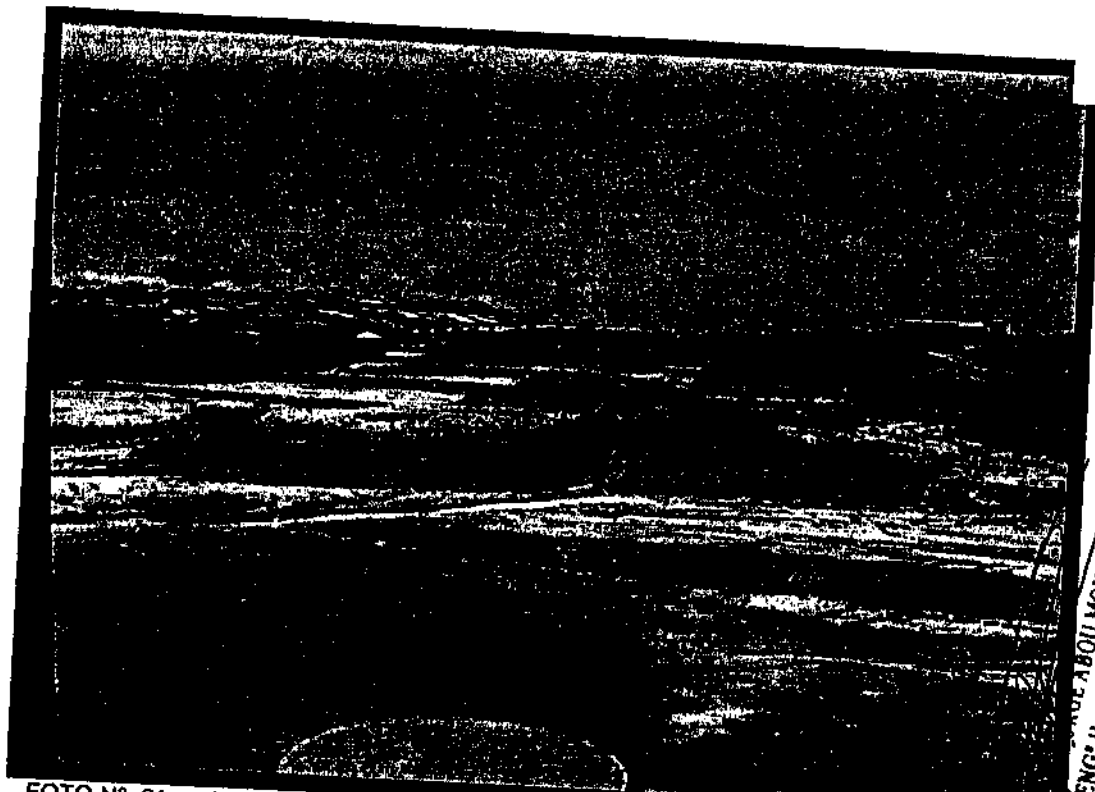
Jundiaí, 30 de Janeiro de 2.012.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

34
64224
[Signature]



ENGº II - SMO/DVO/SENG
[Signature]

FOTO Nº. 01 → VISTA DO LOCAL QUE CONTÉM O BEM AVALIANDO. A DIREITA, VISTA PARCIAL DA EDIFICAÇÃO DESTINADA A CRECHE DO IDOSO



ENGº II - SMO/DVO/SENG
[Signature]

FOTO Nº. 02 → VISTA DA AVENIDA ALEXANDRE LUDKE E DA EDIFICAÇÃO DESTINADA A CRECHE DO IDOSO. O BEM AVALIANDO SE SITUA AOS FUNDOS DA CITADA EDIFICAÇÃO.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 261/2012
proc. 64.224

Em 15 de maio de 2012.

Exm.º Sr.

MIGUEL HADDAD

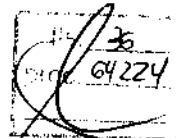
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 11.073**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.073

PROCESSO Nº. 64.224

OFÍCIO PR/DL Nº. 261/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/05/12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

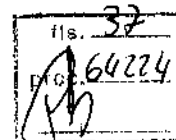
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/06/12

Cherrie

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

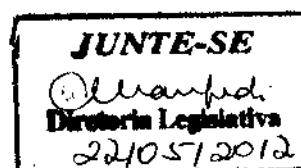
OF. GP.L. nº 131/2012

13/05/2012 11:43:01 (PST/00000000) 22/04/2012 08:27 000064766

Processo nº 12.975-1/2003

Jundiaí, 17 de maio de 2012.

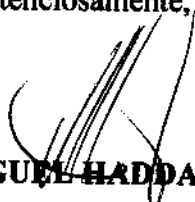
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.859, objeto do Projeto de Lei nº 11.073, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1

**LEI N.º 7.859, DE 17 DE MAIO DE 2012**

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo-OAB/SP, de imóvel público situado em Vila Hortolândia, para implantação de sede da 33ª Subsecção da OAB/Jundiaí, das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo-CAASP e da Escola Superior de Advocacia-ESA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de maio de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Avenida Projetada 2, Lote nº 6, Quadra C, Vila Hortolândia, caracterizada na planta anexa, que juntamente com o laudo de avaliação e descrição perimétrica, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, à **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SÃO PAULO**, para implantação da sede da **33ª Subsecção da OAB - Jundiaí - SP**, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias, e das sedes regionais da **Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP** e da **Escola Superior de Advocacia - ESA**.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições constantes do art. 113, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO DE SÃO PAULO.

Processo nº 12.975-1/2003

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MIGUEL HADDAD, e de outro a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SECCÃO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 43.429.613/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO, portador da CI/RG nº 11.620.727 – SSP/SP e CPF/MF nº 023.321.498-48, adiante denominados apenas PREFEITURA e OAB, têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº, de ..de de, outorga à OAB, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na Avenida Projetada 2, Lote nº 6, Quadra C, Vila Hortolândia, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a implantação da sede da 33ª subseção da OAB – Jundiaí – SP, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias e das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP e da Escola Superior de Advocacia – ESA.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – A OAB se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da PREFEITURA.

III – Obriga-se a OAB a:

a) submeter previamente à aprovação da PREFEITURA o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

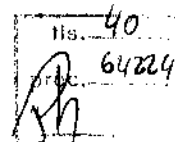
b) iniciar as obras no prazo de 02 (dois) anos e concluí-las no prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados da data de assinatura do presente instrumento.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização à OAB.



(Lei nº 7.859/2012)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



VI – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

VII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2012

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil -

Seção de São Paulo

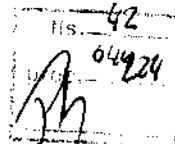


PROPRIETÁRIO :	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.
LOCAL :	Avenida Projetada "2" Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí/SP. Loteamento "CIDADE ADMINISTRATIVA"
DESTINAÇÃO :	CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO DE PRÓPRIO MUNICIPAL À FAVOR DE OAB/SP - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 33ª SUBSEÇÃO / JUNDIAÍ.

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

QUADRA "C" - LOTE "6" - 3.387,26 m²

-----"Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "2" e a divisa do lote "5" da quadra "C", distando 112,59 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1"; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "2", na distância de 84,03 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área destinada ao Sistema de Lazer "2", na distância de 40,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "1", "2" e parte do lote "3" da quadra "C", na distância de 84,03 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "5" da quadra "C", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 3.387,26 m² (três mil, trezentos e oitenta e sete metros e vinte e seis decímetros quadrados)."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 12.975-1/2.003
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão de uso administrativo de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS COMINIAIS:

Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Interessada : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 33ª SUBSEÇÃO - JUNDIAÍ
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Projetada "2", lote nº. "6" - quadra "C"
Loteamento Cidade Administrativa - Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno
Testada : 84,03 metros
Número de Testadas : 01
Formato : retangular
Topografia : praticamente plana e em nível com a via pública
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há
Serviços Públicos : não há



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

4. BEM AVALIANDO:

terreno " 3.387,26 m²

5. VALOR AVALIADORIO:

terreno 3.387,26 m² X R\$ 600,00 Am² = R\$ 2.032.356,00

TOTAL R\$ 2.032.356,00

(dois milhões, trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais)

obs.: o valor unitário acima discriminado, refere-se a uma situação onde se considerou a gleba que contém o bem avaliando, devidamente urbanizada, ou seja, com todas as suas vias abertas e devidamente urbanizadas. Ressaltamos que, na presente data, para o terreno em questão, tais condições ainda são inexistentes.

Jundiá, 30 de Janeiro de 2012.

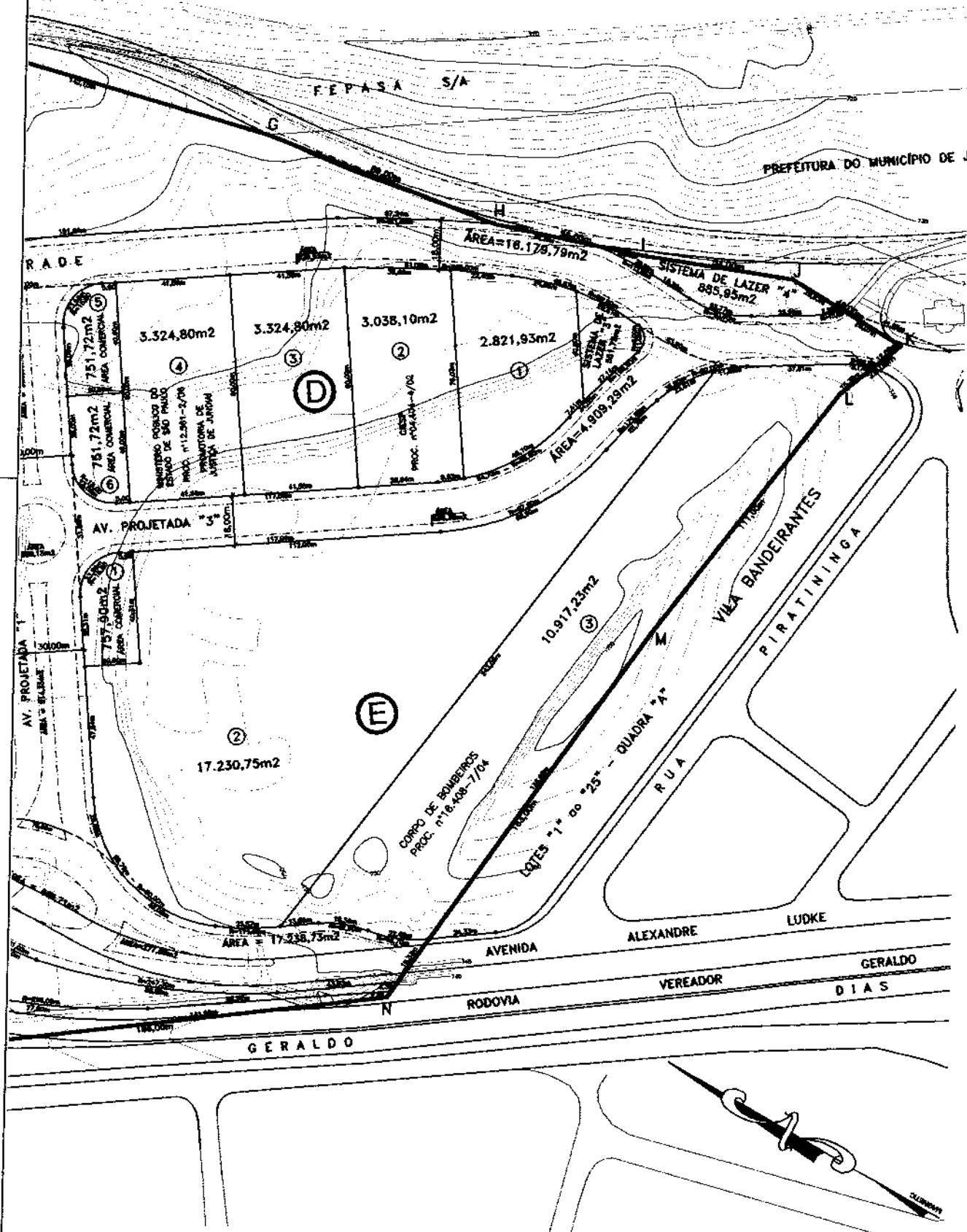
JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



FOTO Nº. 01 → VISTA DO LOCAL QUE CONTÉM O BEM AVALIANDO. A DIREITA, VISTA PARCIAL DA EDIFICAÇÃO DESTINADA A CRECHE DO IDOSO



FOTO Nº. 02 → VISTA DA AVENIDA ALEXANDRE LUDKE E DA EDIFICAÇÃO DESTINADA A CRECHE DO IDOSO. O BEM AVALIANDO SE SITUA AOS FUNDOS DA CITADA EDIFICAÇÃO.



ESCALA: 1/2.000